

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza as servidoras abaixo identificadas a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no município de Ribeirão Claro.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

Considerando o disposto no capítulo II do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 030/2013 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as seguintes servidoras, conforme abaixo identificadas, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no Município de sua área de atuação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Ribeirão Claro	Carla Minghini de Campo Souza	1056/1	Secretaria Municipal de Agricultura	11.865.191-0
Ribeirão Claro	Carolina Fernanda Chiarotti	1353/6	Secretaria Municipal de Agricultura	11.865.191-0
Ribeirão Claro	Raquel Ribeiro de Araujo	1.433/8	Secretaria Municipal de Agricultura	11.865.191-0

PUBLICADO

Rua dos Funcionários 1559 | andar térreo | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3313 4013

Data: 25 / 2 / 13

DOE nº 8904



Portaria nº 50

fls 02

Art. 2º A autorização concedida às servidoras está restrita ao município especificado nesta portaria e sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Jacarezinho.

Art. 3º - As servidoras autorizadas deverão atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR quando as servidoras infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz

PUBLICADO
Data: 25/2/13
DOE nº 8904